

LEI Nº 5.566/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO, DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA LINHA CIRCULAR DE GARÇA; ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.435 DE 2021 E 5.480 DE 2022.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à permissionária do serviço de transporte coletivo da linha circular de Garça, empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.377/0001-85, na forma e valor previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei se destina ao atendimento de relevante interesse público, no âmbito de adoção de medidas emergenciais necessárias para a manutenção do serviço de transporte coletivo da linha circular em favor da atual permissionária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas orçamentárias municipais vigentes.

Art. 2º Em atenção a relevante interesse público, além de assegurar os direitos constitucionais ao transporte coletivo, a mobilidade urbana, ao trabalho e à saúde, a subvenção econômica autorizada no âmbito desta Lei tem como finalidade a consecução dos seguintes objetivos:

- I - impedir eventual interrupção do serviço de transporte público coletivo de Garça por ausência de recursos operacionais;
- II - viabilizar a prestação do serviço de transporte coletivo com regularidade e continuidade, observando-se os princípios da eficiência, segurança e cortesia;
- III - evitar elevado aumento na tarifa pública suportado pelos usuários em razão da fruição do serviço, observando-se o princípio da modicidade tarifária;

Parágrafo único. A concessão de subvenção econômica vedará qualquer tipo de suspensão da execução do transporte público por parte da empresa permissionária, assegurando a continuidade do serviço público.

Art. 3º O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei será destinado e utilizado exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais necessários para a manutenção do serviço, em especial para combustível, manutenção dos veículos e pessoal.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes desta subvenção econômica em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 4º Caberá à subvencionada, mensalmente, prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos e apresentar balancete contábil, da seguinte forma:

I - a prestação de contas deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, mediante a exibição de notas fiscais comprobatórias da regular utilização dos recursos recebidos em gastos operacionais;

II - o balancete contábil, emitido por profissional de contabilidade habilitado, deverá ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela e formulado com base nos dados do mês imediatamente anterior à apresentação, demonstrando-se, dentre outros dados relevantes, a receita e a despesa mensal, possibilitando a apuração de lucro ou prejuízo.

§ 1º A apresentação da prestação de contas e do balancete contábil deverá ser realizada por meio de protocolo administrativo específico dirigido à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SMGRI, que avaliará os documentos pertinentes.

§ 2º A ausência ou desaprovação da prestação de contas ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º A subvencionada deverá manter regulares as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, nas esferas federal, estadual e municipal, referentes aos meses de vigência da subvenção, devendo comprovar mensalmente na mesma oportunidade e condições da prestação de contas, sob pena de suspensão dos repasses a título de subvenção econômica.

Art. 6º A regularização dos débitos municipais vencidos e não pagos é requisito para que a empresa mencionada no art. 2º desta Lei possa receber os repasses da subvenção econômica, podendo ela propor o parcelamento da dívida na forma da legislação vigente, hipótese na qual as parcelas serão abatidas dos valores correspondentes aos repasses mensais.

Parágrafo único. Além da previsão do caput deste artigo, quaisquer parcelas vencidas e não pagas pela subvencionada referentes a débitos municipais durante a vigência da subvenção serão abatidas dos valores correspondentes aos repasses no mês subsequente ao vencimento.

Art. 7º O valor total da subvenção econômica objeto desta Lei será de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e será transferido à permissionária do serviço de transporte coletivo da linha circular do Município em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que de forma devidamente motivada.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), para mencionar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção econômica, bem como a realizar a abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, incisos I a IV.

Art. 9º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito		
Unidade Executora	03	Cooperações Diversas		
Função	26	Transporte		
Sub-função	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0002	Suporte Administrativo		
Atividade	2079	Subvenções Econômicas		
Ação	Subsídio Transporte Público Municipal			
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	25%	50%	25%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 180.000,00	360.000,00	180.000,00	R\$ 720.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Subvenções Econômicas."				

Art. 10. O anexo IIA da Lei Municipal nº **5.480/2022**, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito
Unidade Executora	03	Cooperações Diversas
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0002	Suporte Administrativo
Atividade	2079	Subvenções Econômicas
		Subsídio Transporte Público Municipal
Meta LDO		2023
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 180.000,00"

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja cobertura far-se-á por excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de agosto de 2023.

FLÁVIO APARECIDO PERES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

ISOLADO:4 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		31.949.227,72	40.762.829,42	PASSIVO CIRCULANTE		13.283.443,44	9.570.619,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		31.433.788,39	40.658.603,23	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		5.352.501,95	4.386.801,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		31.433.788,39	40.658.603,23	PESSOAL A PAGAR		4.412.655,23	3.524.553,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		7.938.276,57	36.684.167,96	PESSOAL A PAGAR		4.292.929,45	3.524.553,06
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		23.495.511,82	3.974.435,27	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		119.725,78	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		515.439,33	104.226,19	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	117.891,16
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		420.356,33	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO (F)		0,00	117.891,16
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS		420.356,33	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		939.846,72	744.356,78
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		95.083,00	104.226,19	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		739.519,17	613.189,35
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		78.546,13	87.689,32	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		200.273,76	131.167,43
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		4.199,10	4.199,10	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		53,79	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE		12.337,77	12.337,77	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		2.869.852,65	2.441.540,64
TOTAL		31.949.227,72	40.762.829,42	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		2.869.852,65	2.441.540,64
				CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PREC		1.000,00	0,00
				FORNECEDORES NACIONAIS		2.560.877,02	2.436.492,00
				CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		6.545,08	3.848,64
				FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECA		800,00	0,00
				PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIM		300.630,55	1.200,00
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	81.113,33
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		0,00	81.113,33
				PIS/PASEP A RECOLHER (F)		0,00	81.113,33
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.061.088,84	2.661.164,63
				VALORES RESTITUÍVEIS		275.246,35	431.157,39
				CONSIGNAÇÕES		49.750,70	165.075,29
				DEPÓSITOS JUDICIAIS		0,01	0,01
				CONSIGNAÇÕES		103.302,64	132.150,38
				DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS		122.193,00	133.931,71
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		4.785.842,49	2.230.007,24
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		457.071,48	343.105,79
				TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR (F)		4.328.771,01	1.886.901,45
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		10.522.808,42	6.907.375,86
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		10.522.808,42	6.907.375,86
				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		10.522.808,42	6.907.375,86
				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		10.522.808,42	6.907.375,86
				TOTAL		23.806.251,86	16.477.995,46





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC9B-1157-48C4-2B92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE DIAS GOMES PRATA (CPF 357.XXX.XXX-60) em 07/02/2024 13:31:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA (CPF 796.XXX.XXX-87) em 08/02/2024 14:37:14
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/FC9B-1157-48C4-2B92>